

passagem imediata da mandados de detenção, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, bem como quaisquer documentos ou certidões junto das Conservatórias e Repartições de Finanças, a anulabilidade de todos os seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, designadamente dos valores em seu nome depositados em contas bancárias e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal.

18 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 5437/2006 — AP

O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1580/04.7TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério da Silva Neto, filho de Luís Carneiro Neto e de Maria Ferreira da Silva, natural de Penamaior (Paços de Ferreira), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5876265, com domicílio na Rua do Dr. Leão Meireles, 158, 1.º, esquerdo, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Lindoro Pinto*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso n.º 5438/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 873/04.8TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Dinis de Sousa Ferreira, solteiro, natural de Bitarães, Paredes, nascido a 3 de Abril de 1972, de nacionalidade portuguesa, filho de Ângelo Ferreira da Silva e de Maria da Conceição da Silva e Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 10184005, com domicílio na Rua do Carreiro, 10, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso n.º 5439/2006 — AP

A Dr.ª Armandina Silva Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular) n.º 151/05.5GAPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Carvalho dos Santos, filho de José Manuel dos Santos Prata e de Teresa Maria de Jesus Carvalho Santos, natural de Coimbra, Sé Nova (Coimbra), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12177519, com domicílio no Lugar Priados, sem número, 3300 Arganil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º dos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, C.E. e uma contra ordenação previsto e punido pelo artigo 4.º, n.ºs 1 e 3 do Código da Estrada, praticado em 8 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso n.º 5440/2006 — AP

A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3306/05.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Alexandre Soares Leal, filho de Adelino Lameiras Leal e de Maria Deolinda Soares, natural de Paredes, Castelões de Cepeda (Paredes), de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9938802, com domicílio na Roupar — Lodares, Lousada, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, obter ou renovar passaporte, obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, assento de casamento, obter certificado de registo criminal, obter ou renovar bilhete de identidade, registar a aquisição de imóveis, registar a aquisição de veículos automóveis e renovar a carta de condução.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Humberto Hugo*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso n.º 5441/2006 — AP

O Dr. António Pedro Peniche, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 323/04.0IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Simeão da Rocha Martins, filho de Jacinto de Fátima Soares Martins e de Maria Carolina da Rocha Pereira, natural de Capela (Penafiel), nascido em 12 de Fevereiro de 1962, casado, número de identificação fiscal 137285566, titular do bilhete de identidade n.º 7801305, com domicílio na Lugar de Cerrado, Capela, 4575-200 Capela Pnf, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-N90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro (crime praticado no início do ano 2000), praticado em 2000, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Garcês*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Aviso n.º 5442/2006 — AP

A Dr.ª Marta Luisa da Costa Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Pinhel, faz saber que no processo abreviado